



SENADO FEDERAL

Senador Armando Monteiro

**EMENDA Nº – CCC**  
(ao PLS nº 487, de 2013)

Suprima-se o artigo 401 do PLS 487/2013, que reforma o Código Comercial.

**JUSTIFICAÇÃO**

De acordo com a proposta contida no artigo 401, o juiz poderá condenar o empresário ao pagamento de razoável indenização punitiva, como desestímulo ao descumprimento do dever de boa-fé.

A regra não é razoável, pois atribui ao magistrado um poder desproporcional, que poderá fixar a indenização que assim desejar. Não existem parâmetros. A violação ao dever de boa-fé pode influir em inúmeras consequências jurídicas, mas não é interessante para o mercado empresarial a figura dessa indenização punitiva proposta. Ela, ao invés de contribuir para a segurança jurídica, acaba em seu desfavor.

Sala da Comissão,

**Senador ARMANDO MONTEIRO**

